



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.441, DE 28 DE MAIO DE 2019
(DOM 28.05.2019 – N. 4.606, ANO XX)

ALTERA a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 4.º da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º ...

...

§ 3.º O Quadro do Magistério é vinculado à Semed, sendo por ela gerido, e seus ocupantes serão lotados nas diversas unidades de ensino, divididas em Divisões Distritais Zonais da respectiva estrutura operacional, consideradas as correspondentes necessidades.

§ 4.º A Semed poderá realizar concurso público para o provimento de vagas efetivas no âmbito da Secretaria, distribuindo os cargos por Divisão Distrital Zonal, de acordo com a necessidade das referidas, no momento de abertura de processo com tal solicitação”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 28.05.2019 – Edição n. 4.606, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 28 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4606 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.437, DE 28 DE MAIO DE 2019

FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em quatro por cento, em relação ao período de 2019, o índice de reajuste de que trata o art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com alteração da Lei n. 1.532, de 11 de novembro de 2010.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Manaus, 28 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.438, DE 28 DE MAIO DE 2019

REAJUSTA a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 3.º da Lei n. 2.274, de 14 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento-base dos servidores ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, regidos pela Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Art. 2.º O reajuste de que trata o art. 1.º desta Lei será concedido na ordem de quatro por cento, a contar de 1.º de março de 2019.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1.º de março de 2019.

Manaus, 28 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.439, DE 28 DE MAIO DE 2019

FIXA os índices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

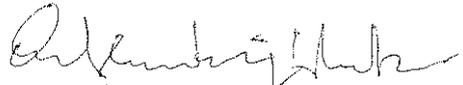
Art. 1.º Fica fixado em quatro por cento, para o exercício de 2019, o índice de reajuste de que trata o art. 31, § 2.º, da Lei Municipal n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 2.º da Lei Municipal n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação dos índices de reajuste do exercício de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2019, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF).

Art. 4.º Fica revogada a Lei Municipal n. 2.269, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 28 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Níveis	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	16.958,56	4.437,54	3.432,59	2.933,24	2.017,78	1.734,81
34	16.626,04	4.350,53	3.365,29	2.875,73	1.978,22	1.700,79
33	16.300,04	4.265,22	3.299,30	2.819,34	1.939,43	1.667,44
32	15.980,43	4.181,59	3.234,61	2.764,06	1.901,40	1.634,75
31	15.667,09	4.099,60	3.171,18	2.709,86	1.864,12	1.602,69
30	15.359,89	4.019,22	3.109,00	2.656,73	1.827,57	1.571,27
29	15.058,72	3.940,41	3.048,04	2.604,63	1.791,73	1.540,46
28	14.763,45	3.863,15	2.988,28	2.553,56	1.756,60	1.510,25
27	14.473,97	3.787,40	2.929,68	2.503,49	1.722,16	1.480,64
26	14.190,17	3.713,13	2.872,24	2.454,41	1.688,39	1.451,61
25	13.911,93	3.640,33	2.815,92	2.406,28	1.655,28	1.423,15
24	13.639,14	3.568,95	2.760,71	2.359,10	1.622,83	1.395,24
23	13.371,71	3.498,97	2.706,57	2.312,84	1.591,01	1.367,88
22	13.109,52	3.430,36	2.653,50	2.267,49	1.559,81	1.341,06
21	12.852,47	3.363,10	2.601,47	2.223,03	1.529,23	1.314,77
20	12.600,46	3.297,16	2.550,47	2.179,44	1.499,24	1.288,99
19	12.353,39	3.232,51	2.500,46	2.136,71	1.469,84	1.263,71
18	12.111,17	3.169,12	2.451,43	2.094,81	1.441,02	1.238,93
17	11.873,70	3.106,98	2.403,36	2.053,74	1.412,77	1.214,64
16	11.640,88	3.046,06	2.356,24	2.013,47	1.385,07	1.190,83
15	11.412,63	2.986,34	2.310,04	1.973,99	1.357,91	1.167,48
14	11.188,85	2.927,78	2.264,74	1.935,28	1.331,28	1.144,58
13	10.969,46	2.870,37	2.220,33	1.897,34	1.305,18	1.122,14
12	10.754,37	2.814,09	2.176,80	1.860,13	1.279,59	1.100,14
11	10.543,50	2.758,91	2.134,12	1.823,66	1.254,50	1.078,57
10	10.336,77	2.704,82	2.092,27	1.787,90	1.229,90	1.057,42
9	10.134,09	2.651,78	2.051,25	1.752,84	1.205,78	1.036,69
8	9.935,38	2.599,79	2.011,02	1.718,47	1.182,14	1.016,36
7	9.740,57	2.548,81	1.971,59	1.684,78	1.158,96	996,43
6	9.549,58	2.498,83	1.932,93	1.651,74	1.136,24	976,89
5	9.362,33	2.449,84	1.895,03	1.619,36	1.113,96	957,74
4	9.178,75	2.401,80	1.857,88	1.587,61	1.092,12	938,96
3	7.343,00	1.921,44	1.533,19	1.353,00	1.022,68	920,58
2	5.507,25	1.441,08	1.208,49	1.118,41	953,24	902,18
1	3.671,51	960,72	883,80	883,80	883,80	883,80

LEI Nº 2.440, DE 28 DE MAIO DE 2019

FIXA o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido o reajuste anual dos vencimentos dos servidores do quadro da Manaus Previdência submetidos ao regime estatutário, fixando-se o dia 1.º de março de cada ano como data-base para correção dos valores.

Art. 2.º Fica fixado em quatro por cento o índice de reajuste de que trata o art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.441, DE 28 DE MAIO DE 2019

ALTERA a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 4.º da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º ...

...

§ 3.º O Quadro do Magistério é vinculado à Semed, sendo por ela gerido, e seus ocupantes serão lotados nas diversas unidades de ensino, divididas em Divisões Distritais Zonais da respectiva estrutura operacional, consideradas as correspondentes necessidades.

§ 4.º A Semed poderá realizar concurso público para o provimento de vagas efetivas no âmbito da Secretaria, distribuindo os cargos por Divisão Distrital Zonal, de acordo com a necessidade das referidas, no momento de abertura de processo com tal solicitação”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.442, DE 28 DE MAIO DE 2019

ESTABELECE normas regulamentares sobre procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração, dispõe, no âmbito do município de Manaus, sobre a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC) e adota outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS (CED/LC)

Art. 1.º A Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC), instituída pela Lei n. 2.350 de 9 de outubro de 2018, é um órgão colegiado, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), com as finalidades específicas para apuração e aplicação de sanções administrativas aos licitantes, aos beneficiários de Atas de Registro de Preços, aos contratados e aos fornecedores em geral.